



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982 - :

(Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências).

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as empresas que tenham concessão ou permissão para explorarem o serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no território do Município.

ARTIGO 2º - Ficam reduzidas, na percentagem de 57 (cinco por cento), as tarifas vigentes na data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de dezembro de 1982, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.

ATHAYDE DE LIMA,
Coordenador de Administração Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de dezembro de 1982.